



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 417**, de 31 de março de 2022

Outorga permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo, de forma compartilhada, à **Associação de Moradores e Amigos do Jardim Independência**, desta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando o contido no Ofício nº 29/2022, de 29 de março de 2022, do Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos da Secretaria da Administração do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida à **Associação de Moradores e Amigos do Jardim Independência**, inscrita no CNPJ sob nº 80.878.242/0001-11, a permissão de uso, de forma compartilhada com o Restaurante Popular do Jardim Independência, do lote urbano nº 385 da quadra nº 16, com área de 1.470,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e setenta metros quadrados), situado no Loteamento Bairro Independência, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 36.843 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, incluídas todas as benfeitorias e instalações que sobre ele existem.

§ 1º - A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo indeterminado e destina-se ao funcionamento da sede da permissionária e à implementação de suas atividades sociais e comunitárias.

§ 2º - A forma, o cronograma e os horários de utilização compartilhada do bem especificado no **caput** deste artigo serão definidos, de comum acordo, entre a permissionária nele mencionada e o Município de Toledo.

**Art. 2º** - Em virtude da utilização do bem descrito no artigo 1º deste Decreto pelo Município, para o funcionamento do Restaurante Popular do Jardim Independência, serão de responsabilidade do Poder Público municipal as despesas decorrentes do consumo de água/esgoto e de energia elétrica relativas ao mencionado imóvel.

**Art. 3º** - São obrigações da permissionária, quanto ao imóvel que lhe é ora cedido em permissão de uso:

I - zelar pela sua conservação, manutenção e limpeza, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que nele se fizerem necessários;

II - assumir total responsabilidade pela posse e utilização do bem, inclusive pela reparação de eventuais danos nele ocasionados;

III - assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização do imóvel de que trata este Decreto;

IV - restituir o bem ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que o recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V - informar ao Gabinete do Prefeito do Município toda e qualquer alteração na composição de sua Diretoria Executiva; e

VI - permitir a utilização do bem objeto da permissão pelo Município de Toledo para outras finalidades, além do uso compartilhado previsto neste Decreto, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.

**Art. 4º** - São direitos da permissionária, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de eventos no bem objeto da permissão:

I - explorar o serviço de cantina durante tais eventos;

II - proceder à cobrança de ingressos; e

III - efetuar a cobrança de valor para o custeio de despesas de conservação e manutenção do espaço, relacionadas ao evento.

**Art. 5º** - Fica vedado à permissionária:

I - ceder ou transferir o bem objeto da presente permissão;

II - realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica do imóvel concedido, sem autorização prévia do Município; e

III - explorar ou permitir a exploração de atividade comercial de caráter permanente no bem objeto da permissão, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 4º.

Parágrafo único - Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao imóvel, independentemente de indenização ou ressarcimento à permissionária.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 2 de 33

**Art. 6º** - Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 7º** - O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto ou a inobservância das vedações previstas em seu artigo 5º, bem como a atuação da permissionária em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação da permissão de uso do bem cedido à permissionária.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 189, de 25 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 418**, de 31 de março de 2022

Altera a destinação e utilização específica de edificação construída sobre imóvel situado no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas "a" e "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 1364/2021-SMS, de 17 de novembro de 2021, da Secretaria da Saúde do Município, e nos despachos nele exarados;

considerando a necessidade de se destinar espaço adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar, atendimento da Delegacia da Mulher e atividades da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

considerando que a edificação construída sobre o lote urbano nº 403 da quadra nº 02, situada no Loteamento Jardim Bela Vista, não mais vem sendo utilizada para os fins a que se destinava originariamente e atende aquelas necessidades da administração municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação específica da edificação, com área de 1.290,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e noventa metros quadrados), construída sobre o lote urbano nº 403, referente a área institucional IV, da quadra nº 02, do Loteamento Jardim Bela Vista, localizado neste Município de Toledo, Matrícula nº 41.198, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, passando a ser utilizada para o funcionamento dos seguintes equipamentos e serviços públicos:

- I - Conselho Tutelar;
- II - atendimento da Delegacia da Mulher; e
- III - desenvolvimento de ações da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

§ 1º - A delimitação dos espaços da edificação mencionada no **caput** deste artigo para o funcionamento de cada um dos equipamentos/serviços referidos em seus incisos será definida pelos órgãos respectivos, juntamente com o Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município.

§ 2º - A alteração da destinação/utilização específica da edificação a que se refere o **caput** deste artigo não implica a modificação da afetação do imóvel, que continuará sendo bem de uso especial do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 159, de 2 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 3 de 33

### **DECRETO Nº 419**, de 31 de março de 2022

Aprova alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "h" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.199/1984 e suas alterações e as Leis nºs 2.174, de 19 de agosto de 2014, 2.296, de 19 de junho de 2019, e 2.376, de 27 de dezembro de 2021,

considerando o contido no Ofício nº 028/2022, de 17 de março de 2022, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), e nas Atas nºs 123/2021 e 124/2022, de seu Conselho de Administração;

considerando, também, a necessidade de se consolidar o texto do Estatuto da EMDUR, para o fim de efetuar-se as averbações e registros perante os órgãos competentes,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que teve sua última consolidação aprovada pelo Decreto nº 576, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“Art. 15** - ...

I - Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, como seu Presidente;

II - Secretário Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;

III - Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos;

IV - Secretário Municipal da Fazenda e Captação de Recursos;

V - Secretário Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VI - um representante de cada uma das seguintes entidades designadas em ato oficial pelo Prefeito municipal:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT;

b) Associação dos Contabilistas de Toledo;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo;

VII - um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, designado em ato oficial pelo Prefeito Municipal.

...

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

...

**Art. 25** - O regime jurídico do pessoal da EMDUR será o da legislação trabalhista.

...”

**Art. 2º** - Em virtude das alterações procedidas pelo artigo anterior, fica aprovada a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), conforme texto que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE  
TOLEDO – EMDUR**  
CNPJ/MF Nº. 77.878.023/0001-28  
NIRE: 41206970904

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da EMDUR, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, qualificável como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, denominada de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, neste Estatuto doravante designada simplesmente EMDUR, com sede própria à Av. José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo – Paraná, que teve sua criação autorizada pela Lei Municipal nº 1.199/1984, publicada em 08 de dezembro de 1984, sendo civilmente constituída em 12 de setembro de 1985, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – PR, com o registro no Livro APJ -01, protocolo 369, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2011, sob NIRE nº. 41206970904, que adiante consolida seu Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 4 de 33

### ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR.

#### DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 1.199/1984.

Parágrafo único – A empresa usará a sigla EMDUR.

**Art. 2º** – A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, reger-se-á por este Estatuto, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º – A **Função Social** da EMDUR é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Toledo, mais precisamente para executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas à melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e a consequente melhoria das condições de vida do povo toledano.

§ 2º – Pela sua finalidade e objetivo social de relevante interesse coletivo, a EMDUR, declarada como de utilidade pública para o Município de Toledo pela Lei nº 1.199/1984, goza de isenção dos tributos municipais relativamente aos seus bens, rendas e serviços.

**Art. 3º** – A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

##### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 4º** – A EMDUR tem como objetivo a execução de programas, obras, projetos, serviços de engenharia e assemelhados, de relevante interesse coletivo e não atribuídos a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe:

- I – execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação, manutenção ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;
- II – execução de projetos de engenharia e arquitetura;
- III – execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;
- IV – supervisão e a fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito.
- V – execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;
- VI – comercialização de produtos e materiais extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades à Administração Direta e Indireta do Município;
- VII – administração das áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;
- VIII – celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX – realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional;
- X – prestar serviços gerais de limpeza, inclusive varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais;
- XI – manutenção de aterro sanitário municipal, conforme condições estabelecidas em contrato;
- XII – administração ou manutenção de cemitérios municipais, conforme condições estabelecidas em contrato;
- XIII – administração ou manutenção de terminal rodoviário municipal, conforme condições estabelecidas em contrato;
- XIV – realização de pavimentação asfáltica de logradouros públicos municipais nas áreas urbana e rural de Toledo;
- XV – exercer outras atribuições que se contemham no âmbito de suas finalidades e estatuto.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a EMDUR poderá direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

- I – adquirir e alienar bens imóveis;
- II – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;
- III – locar maquinário e equipamentos do Município de Toledo, mediante remuneração vigente à época da contratação.

##### CAPÍTULO III DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 5 de 33

**Art. 5º** – O patrimônio da EMDUR é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

§ 1º – O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do §2º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.199/1984, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

§ 2º – Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da EMDUR pertencerá, obrigatoriamente, a brasileiros.

**Art. 6º** – O capital da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

- I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III – reavaliação do ativo;
- IV – bens transferidos pelo Município.

**Art. 7º** – O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

**Art. 8º** – Constitui receita da EMDUR:

- I – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;
- II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III – produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
- IV – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** – A EMDUR será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho de Administração.

#### Seção I Da Diretoria Executiva

**Art. 10** – A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

- I – Diretor Superintendente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor Jurídico.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis *ad nutum*.

§ 3º – As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

§ 4º – As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor-Superintendente, com exceção para o disposto nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º – O Diretor Técnico deverá ser Engenheiro Civil, devidamente habilitado, sendo, também, Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º – O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente habilitado ao exercício da profissão perante à Ordem dos Advogados do Brasil, com poderes *ad judicium* para a representação judicial e extrajudicial da EMDUR.

§ 7º – A remuneração devida aos membros da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho de Administração da EMDUR, tendo por teto o Símbolo CC-1, da Tabela “C”, da Lei nº 1.821/1999 do Município de Toledo.

**Art. 10-A** – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – ser cidadão de reputação ilibada;
- II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 6 de 33

IV – ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança em pessoa jurídica de direito público interno;
- quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal; ou
- ser funcionário efetivo da EMDUR, por no mínimo, 03 (três) anos.

§ 1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do **caput** poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

**Art. 11** – Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

**Art. 12** – Compete a Diretoria Executiva:

- exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;
- autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;
- elaborar o Regime Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;
- estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e a homologação do Prefeito Municipal;
- Revogado.**
- aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;
- elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e à homologação do Prefeito Municipal;
- elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;
- cumprir o que determina o artigo 7º da Lei nº 1.199/84, com relação não só ao balanço financeiro, mas ao balanço patrimonial;
- remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;
- propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da EMDUR, ouvido o Conselho de Administração;
- distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;
- implantar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno;
- divulgar, ao público em geral, carta anual de governança corporativa, contendo informações atualizadas e relevantes, em especial, as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- divulgar anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade;
- elaborar e divulgar instrumento de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecidas as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único – O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da EMDUR, obedecidos os preceitos destes estatutos.



**Art. 13** – Compete ao Diretor-Superintendente da EMDUR:

- I – representar a EMDUR, em Juízo ou fora dele;
- II – superintender e dirigir os negócios da empresa;
- III – admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;
- IV – assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;
- V – executar outras atividades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno da EMDUR.

Parágrafo único – O Diretor-Superintendente da EMDUR será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico, Administrativo-Financeiro e Jurídico.

**Art. 14** – Aos demais Diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que fala o inciso XVI do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade da execução das atribuições estatutárias e regimentais, referente a obras e serviços de engenharia civil, caberá ao Diretor Técnico.

### Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 15** – O Conselho de Administração da EMDUR, composto por 9 (nove) conselheiros, será integrado por:

- I – Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, como seu Presidente;
- II – Secretário Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;
- III – Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos;
- IV – Secretário Municipal da Fazenda e Captação de Recursos;
- V – Secretário Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VI – um representante de cada uma das seguintes entidades designadas em ato oficial pelo Prefeito municipal:
  - a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT;
  - b) Associação dos Contabilistas de Toledo;
  - c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo;
- VII – um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, designado em ato oficial pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – o mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração está assim fixado:

- I – para os conselheiros de que falam os incisos I **usque** V do **caput** deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;
- II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver 3 (três) reconduções;
- III – será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões.

§ 2º – O Conselho de Administração da EMDUR será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

§ 4º – Cada entidade indicada nas alíneas a, b e c do inciso VI e do inciso VII deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da EMDUR.

**Art. 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, com convocação tornada pública num período mínimo de 24 horas.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º – O Conselho Administrativo elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

- I – a forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;
- II – casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.

**Art. 17** – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, *ad referendum* do Prefeito Municipal;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do §2º do Artigo 16 deste Estatuto;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 8 de 33

- III – estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º destes Estatuto;
- IV – deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da EMDUR;
- V – estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- VI – deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII – deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas a serem encaminhados ao Legislativo Municipal para aprovação, quando for o caso;
- VIII – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;
- IX – aprovar o Regimento Interno da EMDUR;
- X – deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII, XI e XV do **caput** do artigo 12 deste Estatuto;
- XI – pronunciar-se, em caráter deliberativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor-Superintendente da empresa;
- XII – determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e subscrevê-la;
- XIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XVI – deliberar sobre a cessão de empregados da EMDUR à outros órgãos públicos do Município;
- XVII – resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor Superintendente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Além de suas atribuições normativas e deliberativas, o Conselho de Administração da EMDUR exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da Empresa:

I – examinar e emitir parecer sobre:

- balancetes;
- balanços;
- prestação anual da Diretoria Executiva.

II – exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

- examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;
- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;
- promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

**Art. 18** – Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea "c" do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 19** – Não poderá integrar a Diretoria Executiva da EMDUR membro algum de seu Conselho de Administração

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I **usque** V do **caput** do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

**Art. 20** – Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

**Art. 21** – O exercício financeiro da EMDUR coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial, com a observância das formalidades e prescrições legais.

**Art. 22** – A EMDUR levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único – A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

- os balancetes mensais;
- o balanço patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

**Art. 23** – O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, *ad referendum* do Prefeito Municipal.



### CAPÍTULO VI DO PESSOAL DA EMDUR

**Art. 24** – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 24-A** – A EMDUR contará com órgão de Controle Interno, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela C da Lei Municipal nº 1.821/99:

I – Controlador de Controle Interno, equivalente ao CC-2-T.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Econômicas, ou Administração de Empresas e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – possua conhecimentos na área de contabilidade;

III – não esteja filiado a partido político

**Art. 24-B** – O Setor de Recursos Humanos da EMDUR será coordenado por um Gestor de Recursos Humanos, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, Símbolo “CC-2” da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

§ 1º – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por pessoa que disponha de capacitação técnica e profissional para o seu exercício e que atenda os seguintes requisitos:

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – possua conhecimentos na área de recursos humanos.

§ 2º – São competências do Gestor de Recursos Humanos:

I – efetuar o controle da jornada de trabalho, compreendendo controle dos atestados médicos e justificativas através de lançamento em planilha, tratamento e conferência de cartão ponto e ações para garantir que as normas e leis sejam observadas e cumpridas;

II – quanto ao refeitório, efetuar a solicitação diária da quantidade necessária de refeições e o controle de utilização do benefício pelos usuários;

III – realizar o controle do período de férias, evitando o acúmulo de dois períodos aquisitivos, a preparação dos documentos a serem assinados pelos funcionários, o preenchimento da carteira de trabalho, atualizando todas as informações necessárias, e os recibos de pagamento;

IV – no que tange a outros benefícios, efetuar a solicitação de crédito de transporte, observando os dias úteis e jornada de trabalho para definir quantidade correta a cada usuário, a solicitação de crédito de vale-alimentação, a análise da frequência dos funcionários para concessão do Abono Assiduidade, observando os critérios definidos no Acordo Coletivo de Trabalho;

V – quanto à folha de pagamento, elaborar relatórios para lançamento dos proventos e descontos, observando leis e acordo coletivo, conferir os relatórios e folhas de pagamento, efetuar pagamento das remunerações via banco;

VI – efetuar o controle da carga horária, contratos e emissão da guia de pagamento dos estagiários;

VII – elaborar relatórios para a contabilidade e o financeiro, compreendendo relatórios das despesas de pessoal, cálculo e emissão de guias de impostos - Contribuição sindical, IR, INSS sobre folha de pagamento, INSS sobre o faturamento bruto mensal (desoneração da folha de pagamento) e INSS sobre notas fiscais, FGTS;

VIII – proceder à elaboração e à conferência de relatórios GEFIP para envio à Caixa Econômica Federal, garantindo a contribuição previdenciária necessária para cada obra com matrícula CEI executada dentro da competência, observando as Leis vigentes;

IX – providenciar a elaboração e o envio mensal de informações sociais dos empregados ao Ministério do Trabalho – CAGED;

X – elaborar o processo de solicitação de baixa de obra e realizar contatos com a Receita Federal para solicitação de CND;

XI – quanto ao plano de carreiras, empregos e salários, promover a aplicação da Lei 2.076, de 31 de outubro de 2011, realizar e controlar as avaliações de desempenho dos funcionários, conferir as progressões verticais e horizontais, observando os critérios para concessões;

XII – alimentar o SIM-AP, garantindo o atendimento dos respectivos prazos, o lançamento de todas as movimentações de pessoal (férias, adicional de função, progressões, afastamentos, admissões, demissões, etc), conferência de todas as tabelas de obrigações de envio ao TCE (quadro de pessoal, salários, locação, movimentações, etc);

XIII – no que tange a concursos públicos, participar da elaboração e operação do processo de ingresso de novos empregados públicos, acompanhar a execução do certame, controlar os prazos de validade e vagas ofertadas, proceder à elaboração e à conferência do processo para solicitar aprovação do certame junto ao TCE;

XIV – quanto ao protocolo, efetuar o recebimento e destinação de correspondências com controle de entrega;

XV – intermediar as relações de trabalho;

XVI – preencher e prestar as declarações anuais, compreendendo informações financeiras anuais dos funcionários enviadas à Receita Federal (DIRF) e informações sociais anuais dos funcionários enviadas ao Ministério do Trabalho (RAIS);

XVII – verificar e cientificar a Diretoria quanto a irregularidades eventualmente ocorridas na empresa no que tange à não observância das Leis vigentes;

XVIII – proceder às rescisões de contratos de trabalho e apresentar a documentação necessária para aprovação junto ao Ministério do Trabalho;

XIX – realizar contratações de pessoal, abrangendo os atos de convocação, conferência da documentação apresentada para



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 10 de 33

admissão, elaboração da documentação de contratação;

XX – realizar o arquivamento e a manutenção da documentação referente aos funcionários e ex-funcionários da empresa;

XXI – orientar o procedimento de afastamento dos funcionários, efetuando o controle de documentação e prazos;

XXII – executar outras atividades relacionadas à administração de recursos humanos.

**Art. 25** – O regime jurídico do pessoal da EMDUR será o da legislação trabalhista.

§ 1º – A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que tiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º – O Quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º – A EMDUR poderá ceder empregados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, com ou sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 4º – A cessão de empregado da EMDUR à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, a que se refere o parágrafo anterior, será limitada ao prazo de 1 (um) ano, podendo haver renovação, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.

§ 5º – A cedente poderá solicitar o retorno do empregado cedido, no período da cedência, mediante notificação com trinta dias de antecedência.

**Art. 26** – A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções a serem exercidos.

Parágrafo único – A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** – Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, a EMDUR elaborará Regulamento de Licitações, obedecidos, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único – A EMDUR encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

**Art. 28** – Os documentos que importem em responsabilidade para empresa, de valor superior a 2% (dois por cento) de seu capital social, dependerão, para terem validade, além das assinaturas exigidas no inciso IV do **caput** do artigo 13 deste Estatuto, da assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 29** – A EMDUR executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 30** – Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, **ad referendum** do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Toledo.

Parágrafo único – A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

**Art. 31** – A EMDUR manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32** – A EMDUR será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

**Art. 33** – O Estatuto da EMDUR poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 33-A** – A EMDUR deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecido no artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, no que couber.

**Art. 33-B** – A EMDUR, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará um Código de Conduta, canal de denúncias e implementará uma política de gestão de riscos para as suas atividades.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 11 de 33

**Art. 33-C** – A EMDUR, de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, deverá periodicamente promover treinamento aos seus empregados, administradores e conselheiros sobre a política de gestão de riscos e o cumprimento do Código de Conduta, além dos demais treinamentos indispensáveis para que os empregados tenham capacidade técnica para exercerem as suas atividades.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
Diretor Superintendente

**DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ**  
Diretor Jurídico

### **PORTARIA Nº 174**, de 31 de março de 2022

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **5 de abril de 2022**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

I - no cargo de Analista de Controle Interno I, Grupo Ocupacional A-3, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

a) Daiana Sott Scheuer; e

b) Karina Cristina da Luz dos Santos;

II - no cargo de Assistente em Tecnologia da Informação I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 06, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Raquel Gerlach Lopes;

III - no cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Georgina Tannara Besing Heck Setti;

IV - no cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011:

a) Carla Cristiane Robl Scarparo;

b) Tainá Ribeiro Quadros; e

c) Lidia Conceição da Silva Hemkemeier; e

V - no cargo de Técnico em Farmácia I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

a) Fernanda Mariana Bochnia; e

b) Lana Maria de Sousa Frederico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 175**, de 31 de março de 2022

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 12 de 33

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **5 de abril de 2022**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

I - no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Giovani Oliveira Marcon;
- b) Camila Nogueira;
- c) Ana Maria Krolow;
- d) Clarice Dumke Ishida;
- e) Vanderlei Ramos;
- f) Dan Henrique Mariano; e
- g) Claudia Adriane Schnee dos Santos;

II - no cargo de Engenheiro I - Engenheiro Eletricista, Grupo Ocupacional B-4, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Guilherme Jose Belotto;

III - no cargo de Farmacêutico-Bioquímico I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Rebeca Marques dos Santos Ferreira; e
- b) Thiago Luiz Fucuta de Moraes;

IV - no cargo de Nutricionista I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Elly Ana Pootz Borilli;

V - no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Priscila Naura Simon; e

VI - no cargo de Técnico em Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Jakeline da Costa Pavão Tabarini;
- b) Johnny Aparecido dos Santos;
- c) Joseli Stroher Ribeiro;
- d) Amanda Cristine Zechi;
- e) Rodrigo Felipe Alles; e
- f) Rita Cristina Negrini Gomes de Miranda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 176**, de 31 de março de 2022

Ascende a servidora **Jennifer Patricia Carneiro da Silva Kerber** ao cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, a aprovação da servidora Jennifer Patricia Carneiro da Silva Kerber no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Professor II T20;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 13 de 33

considerando, também, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 13.325, de 30 de março de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a servidora **Jennifer Patricia Carneiro da Silva Kerber** ascendida do cargo de Professor de Educação Infantil T40 para o cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, a contar de **5 de abril de 2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 178, de 31 de março de 2022

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidoras em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do artigo 45 e o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada **Débora de Souza Motta** do cargo em comissão de Coordenadora de Licenciamento Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município de Toledo, a contar de **1º de abril de 2022**.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Elizandra Fereti Rodrigues** no cargo em comissão de Coordenadora de Licenciamento Ambiental, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de abril de 2022**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 179, de 31 de março de 2022

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I - a contar **desta data**:

a) **Sirlaine Mognon**, do cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 13.451, de 30 de março de 2021; e

b) **Vanda Nahirne dos Santos**, do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 13.561, desta data; e

II - a contar de **1º de abril de 2022**:

a) **Thamara Cristina Ferreira Antes**, do cargo de Médico T6 - Clínico Geral I, Grupo Ocupacional B-5, conforme Requerimento



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 14 de 33

protocolizado na municipalidade sob nº 13.653, desta data;

b) **Débora de Andrade Alves**, do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 13.713, desta data; e

c) **Jucileide Xavier da Silva Garvão**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 13.723, desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 180**, de 1º de abril de 2022

Designa **Cleiton Ferrari** para responder pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 010/2022, de 31 de março de 2022, da Secretaria da Administração do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado **Cleiton Ferrari** para responder pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município de Toledo, no período de **4 a 14 de abril de 2022**, em virtude de férias de seu titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019** **CONVOCAÇÃO Nº 107**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

**CONVOCA** os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

#### **PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:**

ISAAC GLEYSON BRAGA FERREIRA  
AMANDA JULIANE ALVES

#### **PARA O CARGO DE MÉDICO T8 – ESF I:**

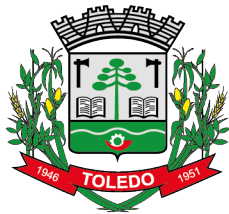
LUIS RAFAEL PÉREZ NARANJO

#### **PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO I:**

VICTOR HUGO CORTEZ DIAS

#### **PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:**

MICHELE MARISE MACCARI SOBCZAK  
DANLIANE CRISTINA DE SOUZA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 15 de 33

ANGELICA LUCIA ENGELSING  
ANA KARINA CAVALCANTE RAMALHO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **4 a 8 de abril de 2022**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

#### CONVOCAÇÃO Nº 04

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

**C O N V O C A** a seguinte aprovada no Concurso Público nº 02/2019:

#### **PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO:**

JENNIFER SOARES SILVA

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **4 a 8 de abril de 2022**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

#### CONVOCAÇÃO Nº 24

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 16 de 33

nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

**CONVOCA** os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

**PARA O CARGO DE ENFERMEIRO I – NOS TERMOS DA LEI Nº 2.048/2010:**

ARLETE TERESINHA SILVÉRIO CZUI

**PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:**

ITAMAR LUIZ PEREIRA JUNIOR

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **4 a 8 de abril de 2022**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO

– CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2021

#### CONVOCAÇÃO Nº 19

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2021,

**CONVOCA** os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2021, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

**PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:**

KATIA YANKA LIZZI

DANIEL FERNANDO GOTTEMS

JESSICA APARECIDA DE MATTOS GIROTTO

NATÁLIA APARECIDA LIZZI

EDUARDO LUIZ KAMPFF

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **4 a 8 de abril de 2022**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento dos convocados e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2022.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 17 de 33

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2021

#### CONVOCAÇÃO Nº 12

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021,

**CONVOCA** as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 10/2021, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

#### **PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:**

SILVANIA DALBERTO ALVES

CLEONICE SALES DA SILVA DA CUNHA

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **4 a 8 de abril de 2022**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento das convocadas e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022**

**OBJETO:** Aquisição de equipamento, Caminhão caçamba basculante Truck, novo, zero quilômetro, em atendimento ao Convênio nº 918883/2021/MAPA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Toledo-PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 19 DE ABRIL DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 552.144,44 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de comparação em campo dos sensores de direção e velocidade do vento, psicrômetro e barômetro, de uso aeronáutico, para o Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, Toledo-PR, situado na Rodovia PR 182, km 5, s/n, CEP: 85.906-300, Linha Buê Caê, necessário ao funcionamento e operacionalização da estação Prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo EPTA CAT “A”, conforme legislações aeronáuticas vigentes, de acordo com o descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 20 DE ABRIL DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 17.131,16 (dezessete mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos).

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - TRÂNSITO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de sinalização de trânsito, para sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e manual de sinalização, para implantação nas vias do Município de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 20 DE ABRIL DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 856.033,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trinta e três reais e quarenta centavos).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 18 de 33

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

**OBJETO:** O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas a fim de delegar, mediante termo de permissão, dos serviços de indústria e comércio de artigos funerários, relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de féretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração Municipal. **DATA DE INICIO DO CREDENCIAMENTO:** As solicitações de credenciamento serão recebidas no Serviço de Protocolo do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, localizada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, a partir do dia 09 de MAIO de 2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2021

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI**, referente ao Edital de Classificação do Julgamento Final das Propostas no processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2021**, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-los, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Compras, Licitações e Contratos e no portal da transparência da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 01 de abril de 2022.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 19 de 33



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



TESTE SELETIVO Nº 001/2022

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 001/2022, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 001/2022:

ÁREA: ENSINO MÉDIO – DISTRITO DE NOVO SOBRADINHO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CAIO VINICIUS MORGENSTERN	1º

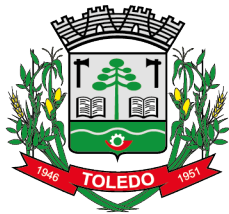
Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 04 de abril a 08 de abril de 2022, munidos da seguinte documentação:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);
- Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias;
- Estudantes que se declararem deficientes deverão apresentar no ato da contratação juntamente aos documentos solicitados, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12(doze) meses.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 20 de 33



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



TESTE SELETIVO Nº 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 004/2021, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 004/2021:

ÁREA: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEIDY CAROLINA BENNERT CACERES	6º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 04 de abril a 08 de abril de 2022, munidos da seguinte documentação:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);
- Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias;
- Cópia da carteira de vacinação atualizada ou comprovante de vacinação contra Covid-19;
- Estudantes que se declararem deficientes deverão apresentar no ato da contratação juntamente aos documentos solicitados, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12(doze) meses.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 21 de 33



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

### EDITAL Nº 07.01/2022 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, CADERNO DE QUESTÕES E PRAZO PARA RECURSO

A Secretária de Recursos Humanos do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Divulgação do Gabarito Preliminar, Caderno de Questões e Prazo para Recurso** do Concurso Público n.º 01/2022, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste edital o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva aplicada na data de **03/04/2022**.

Art.2º Comunicamos que a partir das **0h do dia 05/04/2022 às 23h59min do dia 06/04/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF, o candidato interessado em interpor recurso contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva aplicada na data em referência, deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br).

Art.3º Registra-se que os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio na "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br), observando-se as seguintes ressalvas:

- I. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão.
- II. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
- III. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

Art.4º Os Cadernos de questões ficarão disponíveis para download na "Área do Candidato", do dia **04/04/2022 até às 23h59min do dia 13/04/2022**.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 04 de abril de 2022.

Marta Fath  
Secretária de Recursos Humanos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 22 de 33



**MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**  
PROCESSO SELETIVO - 01/2022  
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



### ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.01/2022 - GABARITO PRELIMINAR

3477 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
01: A	02: E	03: B	04: E	05: D	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: B	12: D	13: A	14: D	15: C	16: B	17: B	18: C	19: D	20: B
21: D	22: E	23: C	24: C	25: C	26: D	27: A	28: D	29: D	30: D
31: C	32: A	33: D	34: E	35: C	36: D	37: D	38: A	39: E	40: E
3478 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS									
01: A	02: E	03: B	04: E	05: D	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: B	12: D	13: A	14: D	15: C	16: B	17: B	18: C	19: D	20: B
21: C	22: C	23: D	24: E	25: C	26: E	27: A	28: E	29: D	30: E
31: E	32: E	33: A	34: E	35: B	36: D	37: A	38: E	39: A	40: C



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

### EDITAL Nº 07.02/2022 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, CADERNO DE QUESTÕES E PRAZO PARA RECURSO

A Secretária de Recursos Humanos do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Divulgação do Gabarito Preliminar, Caderno de Questões e Prazo para Recurso** do Concurso Público n.º 02/2022, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste edital o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva aplicada na data de **03/04/2022**.

Art.2º Comunicamos que a partir das **0h do dia 05/04/2022 às 23h59min do dia 06/04/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF, o candidato interessado em interpor recurso contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva aplicada na data em referência, deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br).

Art.3º Registra-se que os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio na "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br), observando-se as seguintes ressalvas:

- I. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão.
- II. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
- III. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

Art.4º Os Cadernos de questões ficarão disponíveis para download na "Área do Candidato", do dia **04/04/2022 até às 23h59min do dia 13/04/2022**.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 04 de abril de 2022.

Marta Fath  
Secretária de Recursos Humanos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 24 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR  
CONCURSO PÚBLICO - 02/2022  
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



### ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.02/2022 - GABARITO PRELIMINAR

3491 - AUXILIAR EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: B	22: E	23: E	24: D	25: D	26: E	27: B	28: D	29: B	30: A
31: B	32: D	33: A	34: A	35: B	36: B	37: D	38: C	39: B	40: E
3492 - AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: A	22: C	23: E	24: C	25: C	26: D	27: A	28: B	29: A	30: C
31: E	32: B	33: C	34: D	35: A	36: A	37: C	38: E	39: B	40: A
3493 - COZINHEIRO I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: D	22: A	23: B	24: C	25: C	26: D	27: E	28: C	29: A	30: D
31: C	32: C	33: C	34: B	35: E	36: A	37: A	38: E	39: B	40: C
3494 - MECÂNICO I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: A	22: E	23: D	24: B	25: A	26: D	27: E	28: C	29: B	30: D
31: D	32: B	33: E	34: C	35: C	36: C	37: E	38: B	39: D	40: D
3495 - MOTORISTA I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: E	22: C	23: C	24: A	25: B	26: B	27: A	28: E	29: D	30: C
31: B	32: B	33: B	34: A	35: E	36: A	37: A	38: D	39: D	40: B
3496 - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: D	22: C	23: A	24: B	25: B	26: C	27: D	28: C	29: D	30: C
31: D	32: D	33: C	34: B	35: E	36: E	37: E	38: D	39: B	40: C
3497 - TORNEIRO MECÂNICO I									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: E	06: A	07: C	08: B	09: A	10: E
11: E	12: E	13: A	14: B	15: D	16: E	17: E	18: D	19: D	20: D
21: A	22: C	23: A	24: C	25: D	26: E	27: A	28: D	29: C	30: D
31: C	32: D	33: B	34: E	35: D	36: A	37: E	38: C	39: B	40: A
3498 - ASSISTENTE EM ARTE GRÁFICA E DESIGN									
01: C	02: C	03: E	04: E	05: B	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: E	12: D	13: E	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: A	22: C	23: E	24: D	25: E	26: D	27: C	28: E	29: D	30: A
31: C	32: C	33: E	34: B	35: E	36: B	37: A	38: A	39: E	40: C
3499 - CUIDADOR SOCIAL I									
01: C	02: C	03: E	04: E	05: B	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: E	12: D	13: E	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: A	22: B	23: E	24: B	25: B	26: D	27: D	28: E	29: C	30: C
31: E	32: D	33: E	34: E	35: D	36: A	37: D	38: E	39: D	40: B
3500 - INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES I									
01: C	02: C	03: E	04: E	05: B	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: E	12: D	13: E	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: C	22: C	23: C	24: E	25: D	26: A	27: C	28: C	29: E	30: D
31: A	32: D	33: D	34: C	35: C	36: B	37: A	38: E	39: D	40: E



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 25 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR  
CONCURSO PÚBLICO - 02/2022  
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



### ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.02/2022 - GABARITO PRELIMINAR

3501 - TÉCNICO DE PALCO I									
01: C	02: C	03: E	04: E	05: B	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: E	12: D	13: E	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: D	22: A	23: C	24: C	25: D	26: A	27: C	28: D	29: A	30: E
31: A	32: D	33: E	34: D	35: A	36: E	37: D	38: C	39: E	40: A
3502 - TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO I									
01: C	02: C	03: E	04: E	05: B	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: E	12: D	13: E	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: C	22: A	23: E	24: A	25: C	26: B	27: B	28: A	29: C	30: B
31: C	32: C	33: E	34: D	35: B	36: D	37: D	38: B	39: E	40: E
3503 - TOPÓGRAFO I									
01: C	02: C	03: E	04: E	05: B	06: D	07: B	08: E	09: E	10: E
11: E	12: D	13: E	14: C	15: A	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: A	22: A	23: E	24: A	25: C	26: D	27: E	28: E	29: E	30: D
31: A	32: A	33: B	34: E	35: B	36: A	37: B	38: C	39: E	40: A
3504 - BIÓLOGO I									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: A	22: C	23: D	24: B	25: B	26: E	27: A	28: B	29: D	30: A
31: D	32: E	33: C	34: B	35: E	36: B	37: A	38: B	39: B	40: E
3505 - ENGENHEIRO I - AGRÔNOMO									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: E	22: E	23: D	24: E	25: D	26: D	27: E	28: D	29: D	30: C
31: A	32: D	33: E	34: C	35: D	36: E	37: A	38: A	39: C	40: C
3506 - ENGENHEIRO I - AMBIENTAL									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: B	22: C	23: B	24: D	25: D	26: B	27: E	28: A	29: D	30: C
31: D	32: A	33: C	34: E	35: B	36: C	37: D	38: A	39: B	40: E
3507 - HISTORIADOR									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: E	22: E	23: B	24: B	25: A	26: A	27: C	28: E	29: E	30: B
31: E	32: C	33: E	34: A	35: C	36: C	37: A	38: D	39: E	40: A
3508 - ODONTÓLOGO ESF/ESB I									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: C	22: E	23: E	24: A	25: C	26: A	27: E	28: E	29: C	30: E
31: A	32: D	33: A	34: C	35: E	36: B	37: A	38: B	39: D	40: E
3509 - TÉCNICO DESPORTIVO I									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: A	22: D	23: C	24: D	25: D	26: E	27: D	28: A	29: E	30: A
31: D	32: C	33: C	34: D	35: E	36: D	37: E	38: A	39: D	40: B
3510 - TÉCNICO EM ARTES - CORAL I									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: E	22: D	23: E	24: A	25: D	26: B	27: C	28: B	29: E	30: A
31: E	32: E	33: D	34: C	35: A	36: C	37: C	38: C	39: B	40: E



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 26 de 33



MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR  
CONCURSO PÚBLICO - 02/2022  
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



### ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.02/2022 - GABARITO PRELIMINAR

3511 - TÉCNICO EM INSTRUMENTOS – VIOLÃO I									
01: D	02: C	03: D	04: A	05: E	06: A	07: E	08: E	09: E	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: E	16: B	17: B	18: A	19: B	20: D
21: A	22: E	23: B	24: D	25: E	26: E	27: E	28: A	29: D	30: E
31: C	32: A	33: E	34: A	35: C	36: A	37: B	38: C	39: D	40: D
3512 - MÉDICO T4 – ANGIOLOGISTA E CIRURGIÃO VASCULAR									
01: C	02: C	03: C	04: B	05: A	06: A	07: E	08: B	09: B	10: A
11: C	12: C	13: C	14: E	15: D	16: D	17: B	18: C	19: C	20: A
21: C	22: B	23: A	24: E	25: D	26: D	27: D	28: A	29: B	30: B
3513 - MÉDICO T4 - CARDIOLOGISTA									
01: C	02: C	03: C	04: B	05: A	06: A	07: E	08: B	09: B	10: A
11: C	12: C	13: C	14: E	15: D	16: E	17: C	18: C	19: B	20: C
21: D	22: B	23: B	24: C	25: D	26: D	27: C	28: A	29: C	30: C
3514 - MÉDICO T4 - ENDOCRINOLOGISTA									
01: C	02: C	03: C	04: B	05: A	06: A	07: E	08: B	09: B	10: A
11: C	12: C	13: C	14: E	15: D	16: A	17: B	18: C	19: E	20: A
21: E	22: A	23: C	24: B	25: D	26: A	27: E	28: C	29: B	30: C
3515 - MÉDICO T4 - PSIQUIATRA									
01: C	02: C	03: C	04: B	05: A	06: A	07: E	08: B	09: B	10: A
11: C	12: C	13: C	14: E	15: D	16: A	17: A	18: B	19: A	20: B
21: D	22: D	23: A	24: A	25: B	26: E	27: B	28: B	29: E	30: E
3516 - MÉDICO T4 – MÉDICO DO TRABALHO									
01: C	02: C	03: C	04: B	05: A	06: A	07: E	08: B	09: B	10: A
11: C	12: C	13: C	14: E	15: D	16: B	17: D	18: E	19: D	20: E
21: E	22: B	23: C	24: C	25: B	26: A	27: B	28: C	29: A	30: C



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 27 de 33

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### TESTE SELETIVO Nº 1/2022

#### Edital 03/2022 Relação definitiva das inscrições

Edital nº 02/2022, Relação definitiva das inscrições. O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e observando o disposto na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, no Ato nº 50, de 4 de dezembro de 2019 e na Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão para realização de Teste Seletivo, **DIVULGA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, conforme critérios do Edital 02/2022.

#### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Departamento Administrativo (Área de Informática)	Situação
Lara Letícia de Moraes	Deferida

Departamento Comunicação (Publicidade e Propaganda)	Situação
Letícia Dias Dos Santos	Deferida

Departamento Legislativo (Direito)	Situação
Allana Heloyza Dias de Oliveira	Deferida
Ana Laura Vilela Ferraz	Deferida
Andressa Eloisa Bazei	Deferida
Fernanda Cristina Motta dos Santos	Deferida
Janaina Fernanda de Mello	Deferida
Mariana Batista de Lima	Deferida
Natanael Maximiano Andrade Ramirez	Deferida
Natielen Kauane Sauer Belino	Deferida
Vitor de Bortoli Gnass	Deferida

Gabinetes parlamentares (Direito)	Situação
Amanda Gabrielle Barbosa Bispo	Deferida
Amanda Letícia Zilch	Deferida
Ana Carolina Rufino de Almeida	Deferida
Ana Caroline Haido	Deferida
Bruna Rafaeli Passinato	Deferida
Daniele Borba Trentin	Deferida
Djenifer Gabriely Fischer	Deferida
Emanuely Padilha Dallabrida	Deferida
Estela Tais da Costa	Deferida
Gabriel Bernardi Cereja	Deferida
Gabriel Fernando Foizer	Deferida
Gustavo José de Oliveira	Deferida
Letícia Fischer	Deferida



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 28 de 33



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Maria Eduarda Souza Lopes dos Santos	Deferida
Mariana Schmidt Profeta Panssonato	Deferida
Mateus Rafael Hoffmann	Deferida
Nielly Luckmann	Deferida
Odaiza Correa de Souza	Deferida
Rahylla Cristina Antunes Braga	Deferida
Trissiane Kariny Valentino Mattos	Deferida
Wagner Junior Peroni	Deferida

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Nome	Situação	Motivo
Alexandro Ramoa da Silva	Indeferida	Curso inválido
Juliano Henrique Timm	Indeferida	Curso inválido
Kauana Cristina Camargo dos Santos	Indeferida	Curso inválido
Sara dos Santos Ferreira	Indeferida	Curso inválido
Luis Fernando de Souza Lopes	Indeferida	Curso inválido

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo 28 de março de 2022.

**PAULO SERGIO LAVAGNOLI:**  
02301691985

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO LAVAGNOLI:02301691985  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34345592000103, OU=presencial, CN=PAULO SERGIO LAVAGNOLI:02301691985  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.01 09:51:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PAULO LAVAGNOLI**

**Presidente da Comissão do Teste Seletivo**

**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:**  
17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=8147288200147, OU=presencial, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.01 11:13:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**LEOCLIDES BISOGNIN**

**Presidente da Câmara Municipal de Toledo**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 29 de 33



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PORTARIA Nº 53, de 1º de abril de 2022.

Declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - Fica declarado ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal no dia 22 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 1º de abril de 2022.

LEOCLIDES  
LUIZ ROSE  
BISOGNIN:  
1790468400  
4

Assinado digitalmente por LEOCLIDES  
LUIZ ROSE BISOGNIN:17904684004  
DN: CN=LUIZ ROSE BISOGNIN, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=EM BRANCO,  
OU=1047598000147,  
OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES  
LUIZ ROSE BISOGNIN:17904684004  
Objeto: Este é o autor deste documento  
Localização: sias localização de  
assinatura.pdf  
Data: 2022.04.01 11:13:47-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

## EDITAL DE ABERTURA

### TESTE SELETIVO Nº 01/2022

#### EDITAL Nº 01/2022

#### ABERTURA

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 3.171, de 11 de março de 2022, Páginas 129 a 137:

#### **ONDE SE LÊ**

“9.2.1. **Língua Portuguesa:** Expressões numéricas; frações; regra de três; porcentagem e juros; cálculo de perímetro; cálculo de área; cálculo de volume e raciocínio lógico;”

#### **LEIA-SE**

“9.2.1. **Língua Portuguesa:** Compreensão e interpretação de textos; Coesão e coerência textual; Morfologia; Ortografia: acentuação gráfica, grafia dos vocábulos e hifenização; Semântica; Emprego da crase; Regras para divisão silábica; Pontuação; Sintaxe: análise sintática; Discurso direto e indireto; Termos constituintes da oração; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal;”

Toledo, 1º de abril de 2022.

PAULO SERGIO  
LAVAGNOLI:  
02301691985

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO  
LAVAGNOLI.02301691985  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=IPEF e-CPF A1, OU=EM  
BRANCO, OU=34345592000103, OU=presencial,  
CN=PAULO SERGIO LAVAGNOLI.02301691985  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.01 09:49:11 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI**  
Presidente da Comissão do Teste Seletivo



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### MUNICÍPIO DE TOLEDO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS – FUNDEB

Toledo, 30 de março de 2022.

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**CACS – FUNDEB**), no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno ART.6º, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes, para Reunião Ordinária do Mês de Abril de 2022.

- **Data: 5 de abril de 2022, terça-feira;**
- **Horário: 08h**
- **Local: Sala de Reuniões, na Secretaria Municipal da Educação de Toledo, situada na Rua General Rondon, 2195, Centro.**

#### Pauta:

1. Comunicados da Presidência;
2. Prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dos meses de janeiro e fevereiro/2022.

Atenciosamente,

SANDRO SIMONIS  
Presidente do CACS – FUNDEB  
Portaria nº 377/2021



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



### EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Toledo-PR (CAE), no uso de suas atribuições, **conforme Regimento Interno art. 4º, convoca** os conselheiros titulares e **convida** os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária do mês de abril de 2022.**

- **Data:** 12 de abril de 2022
- **Horário:** 14hora
- **Local:** Sala de Reuniões, na Secretaria Municipal da Educação de Toledo, situada na Rua General Rondon, 2195, Centro.

#### Pauta

1. Comunicados da presidência;
2. Calendário de reuniões para 2022;
3. Cronograma de visitas nas escolas e CMEIs.

Toledo, 04 de abril de 2022.

**Elírio Cavaleri**  
Presidente do CAE  
PORTARIA Nº 278 /2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 4 de abril de 2022

Edição nº 3.192

Página 33 de 33

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.